

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ - CEARÁ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Quixadá, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quixadá e será realizada de 15 a 16 de julho de 2025.

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada conjuntamente pelo Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em caráter ordinário de acordo com a Portaria nº 037, de 24 de junho de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal constitui-se um marco importante na consolidação da participação definida na Constituição Federal por estabelecer uma série de mecanismos de inclusão da população na elaboração, proposição e controle da política pública de assistência social.

Art. 4º A 13ª Conferência Municipal tem por objetivo a efetiva consolidação de um momento avaliação da gestão compartilhada, e do cumprimento das responsabilidades públicas e políticas de todos(as) agentes envolvidos(as). Criar condições para o aperfeiçoamento/consolidação do Sistema Único da Assistência Social – Suas, na perspectiva da consolidação do Sistema Único de Assistência Social a Luz do Plano decenal 2016 a 2026; na garantia de direitos socioassistenciais de usuários(as), considerando a proteção social não-contributiva; a equidade e redução de desigualdades sociais, a oferta organização de serviços, programas e projetos socioassistenciais condizentes com as demandas pela população; a melhoria das condições de vida e o empoderamento de usuários(as) e escolher/eleger delegados(as) para 16ª Conferência Estadual de Assistência Social:

I - Avaliar as diretrizes, conquista da elaboração, aprovação e execução do II Plano Decenal 2016 a 2026, reafirmando o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, trazendo os(as) usuários(as) para o centro do debate dessa política.

II – Dá continuidade à perspectiva adotada nas diretrizes do II Plano Decenal de eleger os(as) usuários(as), sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da Política de Assistência Social.

III – Escolher/Eleger a Delegação do Município para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como Tema Central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, abordando os seguintes eixos temáticos:

- * Eixo I - **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.
- * Eixo II - **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação. Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.
- * Eixo III - **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS
- * Eixo IV - **Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente:** Fortalecendo a Participação Social no SUAS.
- * Eixo V - **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

CAPÍTULO II DOS(AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 6º – Poderão se inscrever como participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Assistência Social na condição de:

- I – Delegados(as), desde que devidamente credenciados, com direitos a voz e voto;
- II – Representantes governamentais;
- III – Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

- a) entidades e organizações de assistência social, de acordo com a Resolução nº 100/2023 do CNAS;
- b) entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) da Política de Assistência Social e profissionais da área, de acordo com a Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- c) usuários(as) e organização de usuários(as), de acordo com a Resolução nº 99/2023 do CNAS.

IV – Convidados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São delegados(as) Natos(as), Conselheiros(as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Credenciamento dos(as) Participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 15 das 18h às 20 horas.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MAGNA

Art. 8º – A Conferência Magna contará com um expositor(a) para discorrer sobre o temário, que disporão de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Parágrafo único: Na Conferência Magna contará com a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 9º – As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhado ao Coordenador(a) da Mesa.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 – Os grupos de trabalho serão formados por até 30 participantes, devendo conter 01(um) Coordenador(a) e 02(dois) Relatores(as), sendo um dos(as) relatores(as) indicado(a) pela Comissão Organizadora e outro(a) eleito(a) pela Grupo.

Art. 11 – O(a) Coordenador(a) terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos

Art. 12- Os(as) Relatores(as) do Grupo de Trabalho terão a função de:

- I – Registrar as opiniões consensuais das discussões dos(as) participantes;
- II – Elaborar o respectivo relatório;
- III- Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o(a) Relator(a) Geral de acordo com o roteiro fornecido pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Constarão dos Relatórios dos grupos as proposições que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 13 – Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator(a) Geral para elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 14 – A Conferência Magna será aberta a todos(as) os(as) participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 15 – A Sessão Plenária Final terá caráter propositivo com a finalidade de:

- I – Debater e aprovar as proposições advindas dos trabalhos de grupos e as Moções que forem apresentadas durante a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Escolher/Eleger 8 (oito) delegados(as) para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I DA ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 16 – Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, os(as) participantes elencados(as) nos incisos, I, II e III do Art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) delegados(as) deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

Art. 17 – O credenciamento dos(as) candidatos(as) delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada no dia 16 às 15 horas.

Art. 18 – A escolha dos(as) 8 (oito) delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social - (Resolução nº 99/2023 - CNAS).
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS (Resolução nº 17/2011 - CNAS).
- c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos socioassistenciais.

II – 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público:

Parágrafo único. Serão eleitos(as) 8 (oito) Suplentes de delegados(as) paritariamente.



SEÇÃO II DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 – A leitura e aprovação das proposições de cada Eixo Temático dar-se-á observando os seguintes critérios

- I – As proposições serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Diretoria do CMAS e Comissão Organizadora;
- II – Aos delegados(as) é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, durante a exposição de cada Eixo Temático;
- III- As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à mesa Diretora da Sessão Plenária até 3 (três) minutos após o término da leitura das proposições;
- IV – Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
- V – Os propositores de destaque terão 03 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador(a) da Mesa, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquele do proponente do destaque;
- VI – Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;
- VII – Após a votação dos destaques, proceder-se a votação das proposições aprovadas.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

(As Moções é uma espécie de proposição por meio da qual os(as) participantes da Conferência se manifestam em razão de um fato que enseje apoio, repúdio, louvor, pesar, recomendação, desconfiança, solidariedade, regozijo em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social)

Art. 20 – As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 60% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 21 - Após a leitura de cada Moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Aos(as) participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 23 - Serão conferidos Declarações a todos(as) os(as) participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, Conferencista e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para a votação da Plenária do CMAS.

Art. 25 – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) e delegadas da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 26 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Quixadá/CE, 15 de julho de 2025